



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

### DECRETO Nº 206 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Apiaí, bem como, regulamenta as novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação para a Fase Laranja, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.*

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, que tem por objetivo implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, de modo que, aos municípios cabe a adoção de medidas controladas na retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo II e III do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, que estendeu até 07 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

**CONSIDERANDO** a avaliação periódica das condições epidemiológicas e da estrutura hospitalar em todo o território paulista pelo Centro de Contingência do Coronavírus;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**CONSIDERANDO** que, após a recalibragem de critérios de controle da pandemia, deliberou-se pela nova reclassificação do Município de Apiaí e de todos os outros integrantes da região DRS XVI – Sorocaba, na Fase 2 – “LARANJA – CONTROLE”, segundo atualização em 08/01/2021 (17º balanço) do Plano Estadual São Paulo, constante no sítio eletrônico (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

**CONSIDERANDO** que os municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto entre governo, empresários e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do estado de emergência no Município de Apiaí, previsto no Decreto nº 123 de 21 de março de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto nº 124 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam regulamentadas as novas regras e horários de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, bem como, às atividades econômicas, no Município de Apiaí.

**Artigo 2º** - A partir de 11 de janeiro de 2021, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos protocolos específicos para cada segmento e definidas anteriormente em Decretos do Poder Executivo Municipal, revogando-se expressamente as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 193 de 01 de dezembro de 2020:



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

I – **Para todos os setores (Comércio em Geral):** Fica limitado para 40 % (quarenta por cento) a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias, ficando a critério do estabelecimento o horário de início e término das atividades; devendo haver obrigatoriamente o controle de temperatura, bem como, a observância e a adoção dos protocolos gerais e setorial específico.

II – **Restaurantes:** O atendimento presencial é permitido desde que seja ao ar livre ou em ambiente arejado. O consumo local é permitido até às 20 horas. (desde que respeitados o limite do expediente de 8 horas), devendo ainda haver a aferição de temperatura dos frequentadores, bem como, deverá ser observada a capacidade máxima de ocupação limitada a 40% (quarenta por cento);

III- **Academias:** Fica limitado para 40 % (quarenta por cento) a capacidade máxima de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias, devendo haver o agendamento prévio e com hora marcada, bem como, a obrigatoriedade do controle de temperatura. Estão permitidas apenas aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas, observada a adoção dos protocolos geral e setorial específico;

IV – **Salões de Beleza e Barbearias** – Fica limitado em 40 % (quarenta por cento) a ocupação máxima do local, com o horário de expediente reduzido para 8 (oito) horas, além da adoção dos protocolos geral e setorial específico;

V - As demais atividades de eventos que causam aglomeração, como grandes shows com público em pé, festas, baladas, casas noturnas e torcidas em estádio, permanecem com funcionamento proibido;

VI – **Fica proibido o consumo e o atendimento presencial em BARES;**

Parágrafo único. **O atendimento presencial em todos os setores autorizados a ter o regular funcionamento fica restrito a oito horas diárias, sequenciais ou fracionadas, com ocupação de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima. Todos os estabelecimentos terão que encerrar o atendimento local até as 20h.**



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**Artigo 3º** - O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

**Artigo 4º** - A responsabilidade pelo adequado e correto funcionamento do estabelecimento é exclusiva do proprietário.

**Artigo 5º** - As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

I - Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

II - Proteção individual por meio do uso de máscara facial;

III - Oferta de álcool em gel a 70%;

IV - Informação sobre a transmissibilidade do Novo Coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;

V - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;

VI - Limpeza e desinfecção de móveis e ambientes;

VII - Adoção de protocolos gerais e específicos constantes.

**Artigo 6º** - O presente Decreto tem caráter temporário, de maneira que, as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, o impacto no atendimento da rede municipal de saúde, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

**Artigo 7º** - As demais disposições constantes em Decretos Municipais anteriores e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

**Artigo 8º** - Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**Artigo 9º** - O não cumprimento das medidas aqui elencadas ou a não observância à outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual, acarretará ao infrator e/ou responsável pelo estabelecimento as penalidades previstas no artigo 17º do Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, bem como no artigo 7º do Decreto Municipal nº 149 de 11 de julho de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis (artigo 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

**Artigo 10º** - Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, quer sejam industrializadas, quer sejam artesanais, devendo estar perfeitamente ajustadas, de modo a cobrir totalmente boca e nariz, como medida eficaz no combate à propagação do vírus.

§1º - O uso de máscaras deverá ocorrer no deslocamento de pessoas pelos bens públicos, e, durante o atendimento em estabelecimentos com atividades de funcionamento permitidas.

§2º - A não observância das normas impostas, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083 de 1998), sem prejuízo no que couber das sanções civis, penais e administrativas, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 134 de 30 de abril de 2020.

**Artigo 11º** - Fica recomendado à população do Município de Apiaí, em conformidade com as ponderações do Comitê de Saúde do Estado de São Paulo, que seja evitada a circulação em período noturno, após o fechamento dos setores de comércio, e, em havendo, que se limite às necessidades imediatas e urgentes.

**Artigo 12º** - A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal, Departamento de Administração Tributária, com o apoio da Vigilância Sanitária Municipal.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**Artigo 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 11 de janeiro de 2021.**

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**